

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001462/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022245/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.206554/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGI, CNPJ n. 20.068.349/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO FURTADO TEODORO;

E

VANDER ZAMBELI VALE, CNPJ n. 12.991.572/0001-69, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). VANDER ZAMBELI VALE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS E CATEGORIA PATRONAL DO SAERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE BETIM/MG**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

O EMPREGADOR concederá reajuste de 4%, retroativamente a janeiro de 2026, sobre todos os salários, inclusive o prêmio de assiduidade e pontualidade, as gratificações de função bem como nas seguintes parcelas de natureza indenizatória: auxílio-combustível, auxílio-creche, auxílio-escolar e auxílio-home office.

Os empregados que percebem o salário-mínimo como salário-base não terão o reajuste previsto nesta cláusula sobre o respectivo salário-base, uma vez que o salário-mínimo teve reajuste superior, mas incidirá sobre as demais parcelas previstas no parágrafo anterior: prêmio de assiduidade e pontualidade, as gratificações de função, auxílio-combustível, auxílio-creche, auxílio-escolar e auxílio-home office.

O vale-alimentação a partir de 01 de maio de 2026 passa a ser o valor fixo de R\$1.200,00 mensais. A base de cálculo para desconto nos casos de falta/ausência do empregado será de R\$50,00 por dia.

O prêmio de produtividade terá o reflexo do reajuste das parcelas que compõem a base de cálculo dele.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES



CLÁUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE

Será pago o percentual de 15% sobre a soma do salário base, gratificações e sobre o prêmio de assiduidade/pontualidade, com base na aferição mensal da produtividade de cada funcionário, sendo realizada com parâmetros quantitativos e qualitativos dos trabalhos executados.

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PREMIO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Para incentivar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, as PARTES pactuam o pagamento de um PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor mensal de R\$277,00 (duzentos e setenta e sete reais), já incluído o reajuste de 4%.

Parágrafo Primeiro: Fará jus ao valor integral do prêmio o empregado que, no período de apuração do ponto, não apresentar atrasos. Farão jus ainda os empregados que apresentarem atrasos que, somados, não ultrapassem 45 (quarenta e cinco) minutos e que não tenha falta injustificada, tendo em vista os eventuais pequenos atrasos destinados a marcação do ponto.

Parágrafo Segundo: O valor do prêmio será reduzido nas seguintes hipóteses de faltas justificadas, apuradas no mesmo período:

- a) 01 (uma) falta: redução de 1/3 (um terço) do valor;
- b) 02 (duas) faltas: redução de 2/3 (dois terços) do valor;
- c) 03 (três) ou mais faltas: perda integral do prêmio.

Parágrafo Terceiro: Para fins de cálculo do prêmio e do vale alimentação, não serão considerados como faltas as ausências legais previstas nos art. 169-A e art. 473 da CLT, além de:

- I) de um (1) dia por mês, limitado a três dispensas anuais, e outras que se fizerem necessárias, **sem remuneração**, sem prejuízo do vale alimentação, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial;
- II) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de parente por afinidade de 1º grau, como enteados e sogros, sem prejuízo da remuneração e do vale alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos casos do art. 169-A da CLT não serão descontados os períodos, dentro do dia respectivo, necessários para realização dos exames câncer de mama, do colo do útero e próstata, sem prejuízo da remuneração e do vale alimentação;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ

Serão fornecidos aos empregados café da manhã e café da tarde, sem que tal benefício seja considerado salário *in natura*, nem tenha natureza salarial ou reflexos trabalhistas de qualquer espécie. Será fornecido no café da manhã um pão de sal e à tarde um pão de sal ou pão doce, além de café, leite e manteiga

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O vale-alimentação a partir de 01 de maio de 2026 passa a ser o valor fixo de R\$1.200,00 mensais. A base de cálculo para desconto nos casos de falta/ausência do empregado será de R\$50,00 por dia.

Será pago por meio de cartão Pluxee, com desconto de R\$ 1,00 (um real) no salário mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro: Empregados em afastamento previdenciário não farão jus ao benefício durante o período de afastamento.

Parágrafo Segundo: Durante o gozo de férias, o empregado fará jus ao recebimento do vale-alimentação correspondente ao número de dias úteis de férias, sendo calculado com base no valor diário estipulado nesta cláusula e com base nos dias de funcionamento do cartório.

Parágrafo Terceiro: Farão jus ao Vale Alimentação os empregados afastados no período de licença maternidade e paternidade.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA NATALINA

Parágrafo Primeiro: Referido benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Será concedida uma cesta natalina no mês de dezembro no valor de R\$350,00.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO COMBUSTIVEL

Auxílio-Combustível, de natureza jurídica indenizatória, para o empregado que o requerer, nos termos do parágrafo segundo, será concedido pelo EMPREGADOR para o custeio de despesas realizadas pelo empregado com transporte nos deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal do benefício será de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), já com o devido reajuste de 4%, com o devido desconto legal de até 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Segundo: O empregado que desejar substituir o vale-transporte fornecido nos termos do Decreto nº 95.247/87 pelo Auxílio-Combustível, previsto nesta cláusula, deverá manifestar sua opção de forma expressa, mediante requerimento formal apresentado ao empregador.

Parágrafo Terceiro: O auxílio previsto no caput desta cláusula não integra o salário ou remuneração do empregado para nenhum efeito, sendo vedado o pagamento em espécie e devendo o referido valor constar do contracheque.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAUDE

O EMPREGADOR compromete-se a oferecer plano de saúde na modalidade Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, com acomodação em enfermaria, sem cobrança de taxa de implantação ou transferência, a todos os empregados após o período de experiência.

Parágrafo Primeiro: O plano deverá possuir abrangência local e/ou nacional, com ampla rede de profissionais credenciados na cidade de residência do empregado ou em um raio de até 50 km do domicílio, garantindo obrigatoriamente atendimento hospitalar e de urgência/emergência no município de residência.

Parágrafo Segundo: A oferta será estendida a todos os empregados, sendo a adesão facultativa, a critério exclusivo do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seu(s) dependente(s) legal(is), desde que autorize expressamente os descontos correspondentes em folha de pagamento mensal.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que optarem pelo plano de saúde oferecido pelo EMPREGADOR, não haverá qualquer desconto a título de mensalidade referente ao titular, sendo os custos integralmente

custeados pela empregadora, sem repasse ao empregado.

Parágrafo Quinto: No caso de inclusão de dependente(s) legal(is), o valor da mensalidade e coparticipações será integralmente custeado pelo empregado/titular.

Parágrafo Sexto: os valores referentes a consulta e exames (coparticipação) serão custeados integralmente pelo titular/empregado.

Parágrafo Sétimo: A participação do empregado no custeio do plano de saúde será uniforme, mediante desconto de R\$1,00 (um real) por mês, a ser efetuado em sua remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

O empregador fará um estudo de viabilidade sobre a concessão ou não de plano odontológico.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

Os empregados que possuírem, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo empregatício e que tenham filhos com até 6 (seis) anos de idade farão jus ao auxílio-creche mensal no valor de R\$536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), já com reajuste de 4%, mediante apresentação da certidão de nascimento da criança. Será concedido um único benefício, independentemente da quantidade de filhos.

Parágrafo Único: o auxílio previsto no caput desta cláusula não integra o salário ou remuneração do empregado para nenhum efeito, sendo vedado o pagamento em espécie e devendo o referido valor constar do contracheque.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Será concedido auxílio escolar no valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) mensais, já com reajuste de 4%, às empregadas que possuírem, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo empregatício e com filhos entre 6 (seis) e 12 (doze) anos de idade. Será concedido um único benefício, independentemente da quantidade de filhos.

Parágrafo primeiro: o auxílio previsto no caput desta cláusula não integra o salário ou remuneração do empregado para nenhum efeito, sendo vedado o pagamento em espécie e devendo o referido valor constar do contracheque.

Parágrafo segundo: o auxílio escolar previsto no caput desta cláusula não é cumulativo com o auxílio creche estabelecido na Cláusula Nona, devendo o empregado optar por apenas um dos benefícios, conforme faixa etária de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO HOME-OFFICE

Será concedido auxílio de R\$156,00 mensal, já incluído o reajuste de 4%, para custeio de despesas relacionadas ao trabalho remoto, sendo que as partes convencionam este valor, considerando o impacto proporcional nas despesas da casa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAY OFF

Ficam estabelecidos dois intervalos de

Será concedido ao colaborador do SRI Betim um dia de folga (Day Off) por ano em razão de seu aniversário, podendo este ser usufruído de uma das seguintes formas:

1. No próprio dia do aniversário;
2. Na sexta-feira ou na segunda-feira subsequente ao aniversário, caso este não coincida com um dia útil ou o colaborador opte por esta alternativa.
3. Não será permitido “reservar” a data para folga futura.
4. Poderá ser fixada data diversa pelo empregador, em caso de necessidade do serviço

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido a todos os colaboradores que possuam, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o SRI Betim.

Parágrafo segundo: O Day Off não será acumulável, devendo ser usufruído exclusivamente no ano do aniversário correspondente e na regra definida no caput desta cláusula.

15 (quinze) minutos cada, sendo um no período da manhã e outro no período da tarde, para fins de café.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEITÓRIO E SALA DE DESCANSO

O empregador manterá local adequado para refeições e sala de descanso, sendo o seu uso facultado aos empregados, sem que isso configure tempo à disposição da empresa, nos termos do art. 4º, § 2º, incisos II e V da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O EMPREGADOR, como intermediária, descontará da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) nos meses de maio de 2026 e janeiro de 2027, respeitado o limite máximo de R\$ 90,00 (noventa reais), por mês de desconto, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE MINAS GERAIS – SINTRANOREG/MG, por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional ou através de transferência bancária para o banco SICCOB, Pix (chave/CNPJ) 20.068.349/0001-72, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao SINDICATO, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento.

Parágrafo Primeiro: Esta contribuição foi aprovada pela Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados.

Parágrafo Segundo: É assegurado ao trabalhador o direito de manifestar sua oposição, de forma individual e expressa, por meio de correspondência escrita enviada via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Avenida Afonso Pena, nº 262, sala 1319, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-923. O

prazo para o envio da oposição é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. A carta de oposição, obrigatoriamente redigida de próprio punho, deverá conter os dados pessoais completos e legíveis do trabalhador, com firma reconhecida em cartório, bem como a razão social, o endereço e o número do CNPJ do respectivo empregador. Foi aprovado pelos funcionários a contribuição prevista nesta cláusula em reunião realizada em 08/04/2026.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

Parágrafo Quarto: Fica vedado ao empregador a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os (as) empregados (as) a apresentarem o seu direito de oposição

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, em até 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de oposição, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo Sexto: Passado o prazo de oposição previsto no parágrafo segundo, o empregador tem a obrigação de realizar o desconto da contribuição assistencial nos meses acima citados. Caso o empregador não tenha efetuado o referido desconto nos meses indicados, deverá fazê-lo no mês subsequente, sob pena de responsabilização do empregador

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO

As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser cumpridas e aplicadas a contar a data de sua assinatura, independentemente de registro e arquivamento do instrumento perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, enseja a aplicação de multa no valor único de 01 salário-mínimo vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE BEM-ESTAR

Fica instituído o benefício de acesso à plataforma de bem-estar corporativo Wellhub (antigo Gympass), a ser disponibilizado pelo empregador aos seus empregados ativos.

Parágrafo primeiro: O benefício consistirá na possibilidade de utilização da rede credenciada de academias, estúdios e serviços de saúde e bem-estar vinculados à referida plataforma, mediante adesão voluntária do empregado.

Parágrafo segundo: O custeio do benefício observará as condições estabelecidas pela plataforma, podendo haver coparticipação do empregado, conforme plano escolhido.

Parágrafo Terceiro: O empregador poderá, a qualquer tempo, alterar as condições de disponibilização do benefício ou substituí-lo por outro de natureza similar, desde que mantida a finalidade de promoção da

saúde e bem-estar dos empregados.

Parágrafo Quarto: Referido benefício não tem natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleita a comarca de Betim/MG para dirimir eventual conflito oriundo do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TERMOS PACTUADOS E ASSINATURAS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a empresa signatária e os trabalhadores representados pelo SINTRANOREG, inclusive aqueles que venham a ser admitidos após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Betim/MG, 08 de abril de 2026

VANDER ZAMBELLI VALLE
Oficial de Registro de Imóveis
CPF nº 588.263.606-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE MINAS
GERAIS – SINTRANOREG/MG

Nilo Furtado Teodoro

Presidente

}

NILO FURTADO TEODORO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGI

VANDER ZAMBELI VALE
EMPRESÁRIO
VANDER ZAMBELI VALE



ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



